



PREFEITURA DE
LUÍS CORREIA
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

Recebido em

31/07/2025

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO Nº 020/2025

Sanciona e promulga proposição legislativa oriunda do devido Processo Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Josue Sipaubá Soares
JOSUE SIPAUBA SOARES
CPF: 030.957.903-17
ASSESSOR LEGISLATIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 34 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o recebimento da propositura legislativa do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o autógrafo do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **SANCIONAR** o Projeto de Lei nº 019/2025, com acréscimo da Emenda nº 001/2025, com observância aos vetos em anexo.

Art. 2º. **PROMULGAR** a Lei nº 1140/2025, oriunda do Projeto de Lei mencionado anteriormente.

Art. 3º. Publique-se e registre-se.

Luís Correia/PI, 30 de julho de 2025.

MARIA DAS DORES
FONTENELE

BRITO:56629281349

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2025.07.30 12:28:15
-03'00'



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

MENSAGEM DE VETO

Ao Poder Legislativo Municipal,
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia/PI.

Cumpre comunicar-lhe que, na forma do disposto no artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decido VETAR as emendas mencionadas abaixo, referentes ao Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria deste Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, pelas justificativas apresentadas a seguir.

EMENDA ADITIVA Nº 002/2025: Acrescenta dispositivo/item ao PL 19 no - Anexo I - METAS E PRIORIDADES PARA 2026 - 5.0 Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte redação: *“Articular, em parceria com o Executivo, a realização de ações de saúde itinerantes nas comunidades urbanas e rurais com unidades básicas de saúde, ampliando o acesso a atendimentos especializados como oftalmologia, odontologia, fisioterapia, pediatria, ginecologia, geriatria, cardiologia e dermatologia; Descentralizar o agendamento de exames e consultas especializadas, garantindo o acesso à marcação também nas unidades de saúde da zona rural”*.

A presente emenda dispõe sobre a **articulação, em parceria com o Executivo, para a realização de ações de saúde itinerantes em comunidades urbanas e rurais, bem como sobre a descentralização do agendamento de exames e consultas especializadas.**

Embora a proposta tenha mérito e demonstre preocupação com a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde, sua implementação, na forma proposta, invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo para organizar, planejar e executar as políticas públicas de saúde, bem como definir a alocação de recursos humanos, financeiros e logísticos necessários para tanto.

Além disso, a emenda impõe obrigações específicas sem a correspondente previsão orçamentária, contrariando o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e indicação da fonte de custeio para criação ou expansão de ações governamentais que gerem despesas continuadas.



GABINETE DA PREFEITA

Ressalte-se, ainda, que o planejamento de ações itinerantes e a forma de descentralização dos agendamentos já são objeto de estudos e programas em curso no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os quais buscam compatibilizar a ampliação do acesso com a realidade orçamentária e a capacidade operacional da rede pública de saúde, observando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Assim, por vício de iniciativa, violação ao princípio da separação dos Poderes e ausência de adequação orçamentária, **veta-se a emenda em questão**, ressaltando o compromisso do Executivo em continuar aprimorando a cobertura e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

EMENDA ADITIVA Nº 003/2025: Acrescenta dispositivo/item ao PL 19 no Anexo I - METAS E PRIORIDADES PARA 2026 - 6.0 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a seguinte redação: *“Implantar uma unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no povoado Brejinho de Fátima; Estabelecer cooperação institucional com casas de recuperação de dependentes químicos situadas no município, oferecendo apoio técnico, estrutural e logístico”*.

A emenda propõe, de forma específica, a implantação de uma unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no povoado Brejinho de Fátima, bem como o estabelecimento de cooperação institucional com casas de recuperação de dependentes químicos situadas no município, oferecendo apoio técnico, estrutural e logístico.

Embora ambas as proposições sejam relevantes do ponto de vista social e demonstrem legítima preocupação com a ampliação da rede de proteção e acolhimento, sua execução, nos termos em que apresentada, invade a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a criação, organização e funcionamento de órgãos da administração pública, conforme dispõe o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal e o art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a implantação de um novo equipamento público, como uma unidade do CRAS, implica aumento de despesa continuada, com necessidade de previsão de estrutura física, recursos humanos, custeio e manutenção, sem a correspondente estimativa de impacto



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

orçamentário-financeiro e sem a indicação de fonte de custeio, em afronta ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Da mesma forma, a formalização de parcerias e convênios com entidades privadas que atuam na recuperação de dependentes químicos exige prévia análise técnica, observância dos requisitos legais, disponibilidade orçamentária e definição de critérios para repasse de recursos, não podendo ser determinada por iniciativa do Legislativo, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.

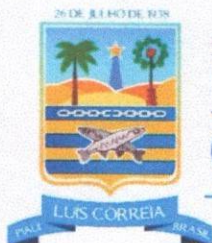
Por essas razões, **veta-se a emenda**, reafirmando o compromisso do Poder Executivo em continuar desenvolvendo políticas públicas de assistência social e atenção à dependência química, dentro dos limites da legalidade, da responsabilidade fiscal e da capacidade administrativa do Município.

EMENDA ADITIVA Nº 004/2025: Acrescenta dispositivo/item ao PL 19 no Anexo I - METAS E PRIORIDADES PARA 2026" 8.0 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a seguinte redação: *"Implementar programa de aquisição de pescados oriundos da pesca local, com o objetivo de incluí-los na alimentação escolar da rede pública municipal"*.

A emenda em questão dispõe sobre a implementação de programa específico de aquisição de pescados oriundos da pesca local, com o objetivo de incluí-los na alimentação escolar da rede pública municipal.

Embora a proposta vise incentivar a economia local e diversificar a alimentação escolar, sua execução envolve diretrizes de gestão orçamentária, procedimentos de compras públicas, definição de critérios de qualidade, logística de armazenamento e distribuição, além de adequação às normas sanitárias e nutricionais vigentes.

Neste contexto, a determinação legal de implantação de programa específico de fornecimento de gêneros alimentícios configura invasão à competência privativa do Poder Executivo para planejar, coordenar e executar as políticas públicas e programas administrativos, em consonância com o interesse público e a disponibilidade orçamentária, além de não apresentar



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem indicar a fonte de recursos, o que afronta o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ressalta-se, ainda, que a Lei Federal nº 11.947/2009, em seus art. 2º, inciso V c/c art. 14, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), já estabelece diretrizes para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e de produtores locais, inclusive pescadores artesanais, observadas as condições de viabilidade técnica, nutricional e sanitária. Assim, qualquer ampliação ou alteração nessa dinâmica deve ocorrer por meio de regulamentação específica do Executivo, de forma planejada e integrada ao orçamento vigente.

Diante do exposto, **veta-se a emenda**, reiterando que o Executivo permanece atento às possibilidades de fortalecimento da economia pesqueira local e de melhorias na qualidade da merenda escolar, desde que em estrita observância às normas legais, orçamentárias e sanitárias aplicáveis.

EMENDA ADITIVA Nº 005/2025: Acrescenta dispositivo/item ao PL 19 no Anexo I - METAS E PRIORIDADES PARA 2026" 9.0 – Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, com a seguinte redação: *"Criação do Conselho Municipal da Pesca e Aquicultura; Manutenção da lei 890/2017 que Institui a "Semana Municipal do Pescador, da Pesca e Aquicultura", no âmbito do município de Luís Correia — Pl em comemoração ao Dia Nacional do Pescador"*.

A emenda apresentada dispõe sobre a **criação do Conselho Municipal da Pesca e Aquicultura**, bem como sobre a **manutenção da Lei Municipal nº 890/2017**, que institui a **"Semana Municipal do Pescador, da Pesca e Aquicultura"**, em comemoração ao Dia Nacional do Pescador.

Em relação à criação do Conselho Municipal da Pesca e Aquicultura, cumpre observar que a instituição de órgãos colegiados da administração pública direta ou indireta, com competência consultiva, deliberativa ou normativa, é matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal c/c art. 31, inciso I, da Lei Orgânica do Município, por envolver a organização administrativa do Município e eventual criação de despesas para seu funcionamento, como estrutura de apoio, servidores, custeio de reuniões, dentre outros encargos.



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

Assim, a criação de tal órgão por iniciativa parlamentar configura vício de iniciativa, por violar o princípio da separação dos Poderes. Além disso, a proposta não indica estimativa de impacto orçamentário-financeiro nem a fonte de custeio para a manutenção de suas atividades, afrontando o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

No tocante à manutenção da Lei Municipal nº 890/2017, não se mostra cabível, sob ponto de vista do processo legislativo, incluir dispositivo que apenas reafirme a vigência de uma norma que se encontra em pleno vigor.

Diante do exposto, **veta-se a emenda**, reforçando que o Poder Executivo reconhece a importância da valorização da atividade pesqueira e do fortalecimento da aquicultura, comprometendo-se a adotar, dentro de sua competência e viabilidade orçamentária, as medidas adequadas para apoiar o setor e celebrar as datas comemorativas instituídas em lei própria.

EMENDA ADITIVA Nº 006/2025: Acrescenta dispositivo/item ao PL 19 no Anexo I - METAS E PRIORIDADES PARA 2026 10.0 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, com a seguinte redação: “*Elaboração de mapa com os principais pontos turísticos de Luís Correia*”.

A emenda propõe a **elaboração de mapa com os principais pontos turísticos do Município de Luís Correia**, trata-se de ação de natureza administrativa e operacional, inserida no âmbito das atribuições privativas do Poder Executivo, a quem cabe planejar, organizar e executar políticas de promoção do turismo, bem como definir estratégias, métodos, prioridades e meios para sua implementação.

Ressalte-se que o Poder Executivo já adota, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, ações de divulgação e promoção dos atrativos turísticos do Município, inclusive com produção de materiais digitais e impressos, considerando as demandas do setor, a realidade orçamentária e as diretrizes do planejamento estratégico local; além de não apresentar estimativa de impacto orçamentário-financeiro.



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

**GABINETE DA
PREFEITA**

Diante do exposto, **veta-se a emenda**, reafirmando o compromisso do Executivo em continuar desenvolvendo e fortalecendo políticas públicas voltadas ao turismo, de forma planejada, responsável e eficiente.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia/PI, em 30 de julho de 2025.

MARIA DAS DORES

Fontenele

BRITO:56629281349

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2025.07.30 12:28:57
-03'00'